



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre do exercício de 2021, o Vereador Fábio Araújo para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição trâmite na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação –COFT.

Rio Branco, 07 de dezembro de 2021.

**Vereador Ismael Machado**  
**Presidente da COFT**

**MANIFESTO CIÊNCIA**  
da relatoria designada acima, em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

**Vereador Fábio Araújo**  
**Relator**



## PARECER Nº 05/2021/ COFT

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT** aprecia Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º bimestre do exercício de 2021.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Relatoria:** Vereador Fábio Araújo

### I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 5º Bimestre de 2021, encaminhado pelo Chefe do Executivo Municipal através do Ofício Nº 1.396/GABPRE.

Tais documentos, devidamente publicados no Diário Eletrônico de Contas, foram remetidos a esta Casa Legislativa em atendimento ao disposto nos artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 e no art. 1º da Resolução TCE nº 61/2007, alterada pelas Resoluções nº 89/2014 e 115/2018.

É o necessário a relatar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO** é um demonstrativo exigido pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A obrigação de elaborar o RREO decorre da imposição do art. 165, § 3º, da Constituição Federal, ao determinar que o Poder Executivo publique, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Com efeito, até a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) poucos eram os municípios que cumpriam essa determinação constitucional. Aqueles que elaboravam o relatório o faziam de forma deficitária.

A partir da entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal, todos os entes deveriam passar a elaborar e a divulgar o RREO, haja vista ser essa, também, uma exigência constante dos Tribunais de Contas.

É sabido que um dos princípios basilares da Administração pública é o da transparência, a qual ganhou amplitude com o advento da denominada Lei da Transparência (Lei Federal nº 12.527/2011), vigente a partir de maio de 2012.

Assim, o primordial objetivo da elaboração bimestral e publicação do RREO é permitir que a sociedade organizada, de forma direta ou através dos diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária dos Governos Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Demonstrar o desempenho da execução orçamentária é evidenciar a arrecadação de receitas, a execução de despesas nas diversas áreas, em



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



especial, nas de saúde, educação, previdência e ainda a receita corrente líquida do ente público e os respectivos resultados nominal e primário.

Em síntese, a essência do Relatório Resumido da Execução Orçamentária é ser um dos instrumentos de transparência e responsabilidade da gestão fiscal, finalidade que encontra guarida nos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Nessa seara, o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais se dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)** e o Relatório da Gestão Fiscal (RGF); e as versões simplificadas desses documentos.

Sobre os documentos que integram o RREO, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe da seguinte forma:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;

II - da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

Conforme já assinalado, por força do art. 165, § 3º, da Carta Magna, a elaboração do RREO será bimestral e a sua publicação deverá ocorrer em até 30 dias após o término do bimestre. Isso significa dizer que os prazos para elaboração não são de livre escolha dos entes, estando previamente estabelecidos pela LRF.

A data da publicação, desde que respeitado o prazo de até 30 dias após o término do bimestre, fica a critério de cada ente.

No caso vertente, o Prefeito atendeu ao previsto em lei, pois efetivou a publicação do RREO do 5º Bimestre de 2021 dentro do prazo de 30 dias exigido pela legislação.

Outrossim, a versão simplificada do RREO, exigência do art. 48 da LRF, foi encaminhada a esta Casa Legislativa através do Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

→ No tocante à composição do **RREO**, entendemos que os documentos anexados, referentes ao 5º Bimestre de 2021, estão de acordo com o estabelecido nos arts. 52 e 53 da LRF, uma vez que integram o relatório orçamentário os seguintes documentos: Balanço Orçamentário; Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção; Demonstrativo da Receita Corrente Líquida; Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal; e Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão.

→ Afora o previsto pela LRF, constam do RREO documentos exigidos por outros diplomas, são eles: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (LDB, art. 72); Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT, art. 77); e Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/2004, arts. 22, 25 e 28).

→ Diante dessa análise, é possível afirmar que o Executivo cumpriu com suas responsabilidades no âmbito da transparência fiscal.

É o importante ao fundamento.

### III - VOTO

→ Ante o exposto, concluo pela aprovação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º bimestre do exercício de 2021.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco-Acre, \_\_\_\_ de dezembro de 2021.

  
Vereador Fábio Araújo  
Relator



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



### ATA DA 23ª REUNIÃO CONJUNTA, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, Comissão Orçamento, Finanças e Tributação – COFT e Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de 2021, às 15:30 horas, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do vereador **Adailton Cruz**, presentes ainda os (as) vereadores (as): **Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Rutênio Sá e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias legislativas: **Projeto de Lei Complementar nº22/2021**, do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional, em favor da Secretária Municipal da Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, e dá outras providências; **parecer da CCJRF e COFT pela aprovação unânime da matéria, nos termos do voto do relator, pelos membros das Comissões competentes.** **Projeto de Lei Complementar nº23/2021**, do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre a remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, às empresas que possuem suas sedes/edificações atingidas pelas inundações no exercício de 2021 e dá outras providências; **parecer da CCJRF e COFT pela aprovação unânime da matéria, nos termos do voto do relator, pelos membros das Comissões competentes.** **Projeto de Lei Complementar nº24/2021**, do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial em favor do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV e dá outras providências; **parecer da CCJRF e COFT pela aprovação unânime da matéria, nos termos do voto do relator, pelos membros das Comissões competentes.** **Projetos de Lei Complementar nºs 25 e 29/2021**, ambos do Executivo, receberam pedidos de vista pelos seus relatores, os vereadores: Rutênio Sá e Samir Bestene, respectivamente. **Projeto de Lei nº39/2021**, de autoria do vereador Raimundo Castro, que: Dispõe sobre a criação do programa Medicamentos em Casa; **parecer da CCJRF pela rejeição da matéria, nos termos do voto do relator, pelos membros da Comissão competente.** **Projeto de Lei nº40/2021**, de autoria do Executivo Municipal, que: Autoriza o Poder Executivo a promover a inclusão do Município de Rio Branco como ente associado e integrante da ICLEI - América Do Sul, Governos Locais para Sustentabilidade, e dá Outras Providências; **retirado de pauta.** **Projeto de Decreto Legislativo nº41/2021**, de autoria do vereador Fábio Araújo, que: Concede Título de Cidadão Rio-branquense ao senhor Fábio Gonçalves de Rueda; **parecer da CCJRF pela aprovação unânime da matéria.** **Projeto de Lei nº42/2021**, de autoria do vereador Raimundo Castro, que: Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Rio Branco/Acre, da instalação de bebedouros de água potável para uso gratuito em locais públicos e dá outras providências; **parecer da CCJRF pela rejeição da matéria, nos termos do voto do relator, pelos membros da Comissão competente.** **Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre do exercício de 2021**, do Executivo Municipal; **parecer da COFT pela aprovação unânime da matéria, nos termos do voto do relator, pelos membros da Comissão**



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



competente. OF/GAB/SEMSA N° 1.413/2021, encaminha a esta Casa Legislativa o Relatório do 2° Quadrimestre da Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, do Executivo Municipal; parecer da CCJRF e CSAS pela aprovação da matéria nos votos do relator, pelos membros das Comissões Competentes. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 17h, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:

  
**Vereador Adailton Cruz**  
Membro Titular – CCJRF e CSAS.

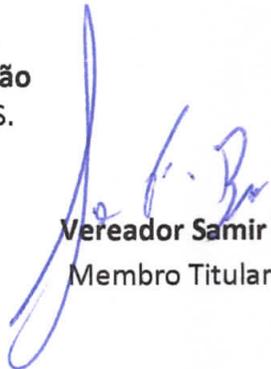
  
**Vereador Fábio Araújo**  
Membro Titular – CCJRF, COFT e CSAS.

  
**Vereador Ismael Machado**  
Membro Titular – CCJRF e COFT.

  
**Vereador Joaquim Florêncio**  
Membro Titular – COFT e CSAS.

  
**Vereadora Lene Petecão**  
Membro Titular CSAS.

  
**Vereador Rutênio Sá**  
Membro Titular – CCJRF.

  
**Vereador Samir Bestene**  
Membro Titular – COFT.



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## CERTIDÃO

Certifico que, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º bimestre do Exercício de 2021, foi aprovado integralmente por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 08 de dezembro de 2021.

**Ytamares Macedo**  
Chefe - Setor de Comissões Técnicas  
Portaria n.º 022/2021

---

## DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º bimestre do Exercício de 2021 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 08 de dezembro de 2021.

**Ytamares Macedo**  
Chefe - Setor de Comissões Técnicas  
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_/\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa